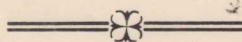




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 5, DE 02 DE MAIO DE 1973

Cria a Taxa de Manutenção, Melhoria e Conservação da Torre de Repetição de Sinais de TV e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, inciso III da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Manutenção, Melhoria e Conservação da Torre de Repetição de Sinais de TV, incidente sobre os usuários de aparelhos de televisão.

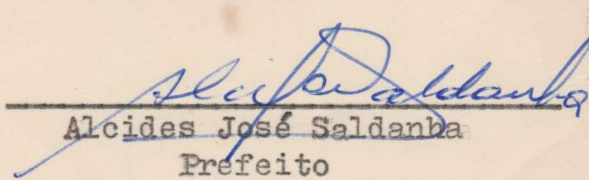
Parágrafo único - A Taxa de que trata este artigo, tem como gerador a prestação do serviço de manutenção, melhoria e conservação da torre repetidora de sinais de TV.

Art. 2º - A Taxa criada por esta Lei será cobrada trimestralmente, até o último dia do trimestre vencido, sendo o seu valor fixado em Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), por trimestre, em função de cada televisor.

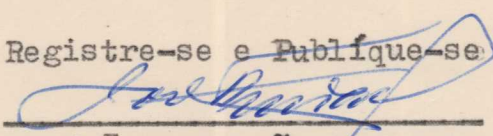
Parágrafo único - A falta de pagamento da taxa nos prazos fixados acarretará a multa de 10%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária nos índices fixados pela União para os débitos fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 02 de maio de 1973.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se


José Lago Falcão Trindade
Secretário do Município